



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA – MA

Fls. n.º 202

Proc. n.º 011306/2023

Rubrica: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ N° 01.620.056/0001-01

CONVOCAÇÃO

Satubinha – MA, em 14 de julho de 2023.

ASSUNTO: ASSINATURA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA, Estado do Maranhão, convoca a empresa **HATOS NASCIMENTO DE SOUSA 05384316365**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.130.354/0001-00, estabelecida na Rua 11 G, nº 36, Centro, Paulo Ramos - MA, para assinatura do TERMO DE CONTRATO.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 14h:00min (quatorze horas), munido dos seguintes documentos:

1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
2. **PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.


JOSUÉ SILVA FRANKLIN
Presidente da Câmara Municipal

RECEBI EM 14 / 07 / 2023

Hatos Nascimento de Sousa
HATOS NASCIMENTO DE SOUSA 05384316365
CNPJ nº 33.130.354/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01130601/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011306/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA e A EMPRESA HATOS NASCIMENTO DE SOUSA 05384316365.

Por este instrumento particular, A CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.620.056/0001-01, sediada na Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, Satubinha/MA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, por intermédio do Sr. Josué Silva Franklin Presidente da Câmara Municipal, portador do RG sob o nº 27390446 e inscrito no CPF sob o Nº 047.121.993-26, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa HATOS NASCIMENTO DE SOUSA 05384316365, inscrita no CNPJ sob o nº 33.130.354/0001-00, estabelecida na Rua 11 G, nº 36, Centro, Paulo Ramos - MA, neste ato representada pelo Sr. Hatos Nascimento de Sousa, portador da cédula de identidade sob nº 0339611520071 SSP/MA e do CPF nº 053.843.163-65, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Termo, nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de fabricação de móveis planejados, incluindo entrega e instalação com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha - MA.
- 1.2. Integram e completam o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023, e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1. O recebimento serviços será feito por servidor da Câmara Municipal, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo, conferindo os serviços, emitindo em seguida o Termo de Recebimento, obedecidas às disposições constantes na alínea b, inciso II do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento dos serviços no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.
- 2.3. Os pedidos dos serviços serão realizados ao longo da do(s) respectivo(s) contrato(s). A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de serviço, onde serão detalhados os serviços e quantidades para a entrega e encaminhada à Empresa (contratada) por meio de fax, e-mail eletrônico ou outro meio hábil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 2.4. A entrega dos serviços deverá ser efetuada em **até 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços.
- 2.6. Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.
- 2.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - Se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.8. Os serviços serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida nas especificações do edital e do contrato. Sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais custos ou entregar serviços impróprios para o consumo.
- 2.9. Os prazos de fornecimento do objeto poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.10. As aquisições/contratações dos itens constantes do presente Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de **Contrato** e da respectiva **Nota de Empenho** e posterior **Ordem de serviço**.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço entregue, pelo prazo de validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais)**.

ITEM	SERVIÇO DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	ARMARIO INFERIOR PRODUZIDO EM MDF FREIJO TREND 1.70MT X 0.75MT X 0.45 MT	mt	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
2	ARMARIO INFERIOR PRODUZIDO EM MDF FREIJO TREND 1.50MT X 0.75MT X 0.45 MT	mt	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
3	GAVETEIRO VOLANTE PRODUZIDO EM MDF FREIJO TREND 0.50MT X 0.45MT X 0.80 MT	mt	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4	MESA PRODUZIDA EM MDF FREIJO TREND E METALON 1.50MT X 0.60MT X 0.80MT	mt	2	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
5	MESA PRODUZIDA EM MDF FREIJO TREND E METALON 1.20MT X 0.50MT X 0.80MT	mt	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
6	MESA PRODUZIDA EM MDF FREIJO TREND E METALON 3.10MT X 0.60MT X 0.80MT	mt	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
7	MESA PRODUZIDA EM MDF FREIJO TREND E METALON 3.60MT X 0.60MT X 0.80MT	mt	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
8	PAINEL PAREDE PRODUZIDO EM MDF FREIJO NATURAL 2.20MT X 3.00MT X 0.15MT	un	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
9	PAINEL PAREDE PRODUZIDO EM MDF FREIJO NATURAL 1.20MT X 3.00MT X 0.15MT	un	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
10	PAINEL PAREDE PRODUZIDO EM MDF FREIJO NATURAL 4.00MT X 3.00MT X 0.15MT	un	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
11	PAINEL PAREDE PRODUZIDO EM MDF FREIJO TREND 2.20MT X 2.70MT X 0.15MT	mt	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
12	PRATELEIRA PRODUZIDA EM MDF FREIJO NATURAL 2.20MT X 0.25MT X 0.03MT	un	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
13	TRIBUNA PRODUZIDA EM MDF FREIJO TREND E PRETO TX 1.00MT X 0.70MT X 0.50MT	mt	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00

- 4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 4.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

- 4.13. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

4.13.1. Banco Inter

4.13.2. Agência: 0001

4.13.3. Conta corrente: 15036203-0

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Satubinha - MA, classificada conforme abaixo especificado:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA**

Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTARIA 0101 – Câmara Municipal de Satubinha
FUNÇÃO: 01 – Legislativa
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0001 – Ação Legislativa
PROJETO ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:**

- 8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);
- 8.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para fornecimento dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 8.1.3. A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.4. Intervir ou interromper o fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;
- 8.1.6. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.7. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 8.1.8. Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
 - 8.1.9. Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
 - 8.1.10. Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;
 - 8.1.11. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
 - 8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço entregue de forma inadequada;
 - 8.1.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
 - 8.1.14. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.
 - 8.1.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.
- 8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:**
- 8.2.1. Fornecer os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de Referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;
 - 8.2.2. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;
 - 8.2.3. Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.
 - 8.2.4. Fornecer os serviços conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
 - 8.2.5. Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, 65.709-000, Satubinha – MA

CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 8.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;
- 8.2.7. Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s), os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.2.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 8.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.2.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
 - 8.2.11.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 8.2.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 8.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 8.2.15. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.16. Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de Referência.
- 8.2.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.18. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 8.2.19. Arcar com todas as despesas relacionadas a entregar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 8.2.20. Os serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2.21. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 8.2.22. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 9.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
 - 9.1.4. Ensejar o retardamento da entrega dos serviços sem motivo justificado;
 - 9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
 - 9.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 16 do Termo de Referência.
- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.
- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Câmara Municipal ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior desta Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 036 de 17 de novembro de 2021, e pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA – MA

Fis. n.º 213

Proc. n.º 011306/2023

Rubrica: B

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

14.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

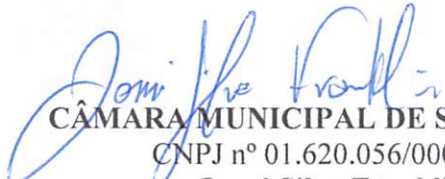
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pio XII - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Satubinha - MA, 14 de julho de 2023

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
CNPJ nº 01.620.056/0001-01
Josué Silva Franklin
Presidente da Câmara

CONTRATADA:


HATOS NASCIMENTO DE SOUSA
05384316365
CNPJ nº 33.130.354/0001-00
Hatos Nascimento de Sousa
CPF nº 053.843.163-65
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____

CPF nº 053.548.013-03

Nome:  _____

CPF nº 558.623.303-72



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA – MA

Fis. n.º 214

Proc. n.º 011306/2023

Rubrica: 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01130601/2023, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011306/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA e a empresa HATOS NASCIMENTO DE SOUSA 05384316365. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de fabricação de móveis planejados, incluindo entrega e instalação com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha - MA. **Data da Assinatura:** 14 de julho de 2023. **Valor:** R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais). **Do Pagamento:** será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Satubinha; 01 122 0001 2001 – Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Josué Silva Franklin, Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Este documento foi Publicado no Mural desta Câmara Municipal de Satubinha – MA.

Em, 14 / 07 / 2023

Nome: Josué Silva Franklin



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA – MA

Fls. n.º 215

Proc. n.º 011306/2023

Rubrica: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

ORDEM DE SERVIÇO

À Empresa

HATOS NASCIMENTO DE SOUSA 05384316365

CNPJ nº 33.130.354/0001-00

Rua 11 G, nº 36, Centro

Paulo Ramos - MA

Prezados Senhores,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA/MA**, inscrito no CNPJ sob Nº 01.620.056/0001-01, sediada na Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, Satubinha/MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, por intermédio do Sr. Josué Silva Franklin, portador da cédula de identidade nº 000015165893-5 SSP/MA e do , vêm através desta, **AUTORIZAR** o início da execução do objeto contratado, de acordo com o **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01130601/2023**, assinado em 14 de julho de 2023, referente a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de fabricação de móveis planejados, incluindo entrega e instalação com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha - MA**, pela a empresa **HATOS NASCIMENTO DE SOUSA 05384316365**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.130.354/0001-00, estabelecida na Rua 11 G, nº 36, Centro, Paulo Ramos – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Hatos Nascimento de Sousa, portador da cédula de identidade sob o nº 0339611520071 SSP/MA e CPF sob o nº 053.843.163-65.

Satubinha – MA, 14 de julho de 2023.


JOSUE SILVA FRANKLIN
Presidente da câmara

RECEBI EM: 14 / 07 / 2023.


HATOS NASCIMENTO DE SOUSA 05384316365
CNPJ nº 33.130.354/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO CONTRATO Nº 01130601/2023

Satubinha – MA, 14 de julho de 2023.

À Sra.

HELLEN THAYSSA SILVA SOUSA

Contadora da Câmara

ASSUNTO: CONTRATO Nº 01130601/2023 PARA EMPENHO

Solicito a nota de empenho em favor do credor abaixo descrito nos termos da solicitação.

- 1. CREDOR: HATOS NASCIMENTO DE SOUSA 05384316365**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.130.354/0001-00, estabelecida na Rua 11 G, nº 36, Centro, Paulo Ramos – MA.
- 2. OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de fabricação de móveis planejados, incluindo entrega e instalação com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha - MA.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	SERVIÇO DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	ARMARIO INFERIOR PRODUZIDO EM MDF FREIJO TREND 1.70MT X 0.75MT X 0.45 MT	mt	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00
2	ARMARIO INFERIOR PRODUZIDO EM MDF FREIJO TREND 1.50MT X 0.75MT X 0.45 MT	mt	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
3	GAVETEIRO VOLANTE PRODUZIDO EM MDF FREIJO TREND 0.50MT X 0.45MT X 0.80 MT	mt	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4	MESA PRODUZIDA EM MDF FREIJO TREND E METALON 1.50MT X 0.60MT X 0.80MT	mt	2	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00
5	MESA PRODUZIDA EM MDF FREIJO TREND E METALON 1.20MT X 0.50MT X 0.80MT	mt	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
6	MESA PRODUZIDA EM MDF FREIJO TREND E METALON 3.10MT X 0.60MT X 0.80MT	mt	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
7	MESA PRODUZIDA EM MDF FREIJO TREND E METALON 3.60MT X 0.60MT X 0.80MT	mt	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
8	PAINEL PAREDE PRODUZIDO EM MDF FREIJO NATURAL 2.20MT X 3.00MT X 0.15MT	un	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
9	PAINEL PAREDE PRODUZIDO EM MDF FREIJO NATURAL 1.20MT X 3.00MT X 0.15MT	un	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
10	PAINEL PAREDE PRODUZIDO EM MDF FREIJO NATURAL 4.00MT X 3.00MT X 0.15MT	un	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
11	PAINEL PAREDE PRODUZIDO EM MDF FREIJO TREND 2.20MT X 2.70MT X 0.15MT	mt	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
12	PRATELEIRA PRODUZIDA EM MDF FREIJO NATURAL 2.20MT X 0.25MT X 0.03MT	un	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
13	TRIBUNA PRODUZIDA EM MDF FREIJO TREND E PRETO TX 1.00MT X 0.70MT X 0.50MT	mt	1	R\$ 1.850,00	R\$ 1.850,00

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA – MA

Fls. n.º 217

Proc. n.º 011306/2023

Rubrica: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Rua Humberto de Campos, nº 10, Centro, 65.709-000, Satubinha – MA

CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ÓRGÃO:	01 - Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0101 – Câmara Municipal de Satubinha
FUNÇÃO:	01 – Legislativa
SUB FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0001 – Ação Legislativa
PROJETO ATIVIDADE:	2001 – Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

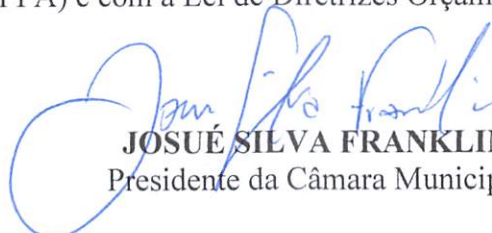
6.1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01130601/2023

6.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011306/2023

6.3. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

7. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/200).

7.1. Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar no 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).


JOSUÉ SILVA FRANKLIN
Presidente da Câmara Municipal

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 340/2016
LEGISLATIVO



SATUBINHA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 3 - Nº 482 / 2023 :: SEXTA, 14 DE JULHO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

DESCRIÇÃO

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO



Página

1

1

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO

Municipal de Satubinha; 01 122 0001 2001 – Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Josué Silva Franklin, Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023. Processo Administrativo nº 011306/2023. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Satubinha, inscrita no CNPJ nº 01.620.056/0001-01. **CONTRATADA:** HATOS NASCIMENTO DE SOUSA 05384316365, inscrita no CNPJ nº 33.130.354/0001-00, situada na Rua 11 G, nº 36, Centro, Paulo Ramos - MA, no valor total de **R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais)**. **FUNDAMENTO:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **OBJETO:** a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de fabricação de móveis planejados, incluindo entrega e instalação com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha - MA. **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31 de dezembro do corrente ano. **RATIFICAÇÃO:** 14 de julho de 2023. **JOSUÉ SILVA FRANKLIN**, Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01130601/2023, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 e de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011306/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA e a empresa HATOS NASCIMENTO DE SOUSA 05384316365. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de fabricação de móveis planejados, incluindo entrega e instalação com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha - MA. **Data da Assinatura:** 14 de julho de 2023. **Valor:** R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais). **Do Pagamento:** será realizado após apresentação da nota fiscal, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0101 – Câmara

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.satubinha.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f63cb0cd25d62b47147825f9efc4ce1268f0b33

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA	
Proc.	011306/2023
Folha	219
Rubrica	12

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA

AV. MATOS CARVALHO, 10, CENTRO
SATUBINHA - MA, CEP: 65709-000
Email: prefeiturasatubinha@gmail.com
Telefone: (98)98464-3746

-
-

ORLANDO PIRES FRANKLIN
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.satubinha.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f63cb0cd25d62b47147825f9efc4ce1268f0b33
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

